

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Ofício PR 328/2022

Ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Brasília - DF

Assunto: **Edital RFB nº 1, de 2 de dezembro de 2022**

Senhor Secretário,

O Sindifisco Nacional, entidade representativa dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, dirige-se com o objetivo de contestar erros graves que permearam a publicação, no Diário Oficial da União datado de 05/12/2022, do Edital RFB nº 1, de 2 de dezembro de 2022, tratando do concurso público para provimento de 230 vagas de Auditor-Fiscal, e que não foram objeto de correção pela 1ª Retificação do Edital publicada em 08/12/2022. São eles:

1) A previsão para que a própria aplicadora das provas do concurso público (Fundação Getulio Vargas) também fique responsável pelo curso de formação profissional dos candidatos selecionados. O curso de formação deve abordar aspectos sensíveis das práticas no contexto desse órgão central no funcionamento do Estado Brasileiro, informações estratégicas do seu funcionamento devem ser compartilhadas com os futuros Auditores-Fiscais, o que evidencia a inadequação de uma entidade privada organizá-lo.

2) A equivocada referência à Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, incompatível com a exegese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por intermédio do Acórdão STF de 20/04/2020 (ADI nº 5.391/DF), de que "os cargos [...] da Receita Federal do Brasil configuram carreiras distintas que não se confundem" e que o "texto normativo impugnado não guarda conformidade e convergência com [a] carga semântica constitucionalmente estabelecida para a palavra carreira";

3) A inoportuna edição de edital único contemplando duas carreiras da instituição, o que não ocorreu em nenhum dos últimos 27 certames abertos ao público externo, lançados entre 1969 e 2014. A inovação em prática bem estabelecida no âmbito da Administração Tributária e Aduaneira da União cria fragilidades jurídicas sem um correspondente benefício. Eventuais impugnações ao edital acabarão atingindo aos concursos para os dois cargos, quando poderiam atingir apenas um caso os editais fossem distintos;

4) A retirada das disciplinas de Direito Empresarial, Direito Civil e Direito Penal, prejudica a mensuração de conhecimentos necessários ao mister do Auditor-Fiscal em sua condição de aplicador do direito, reconhecida no Pedido de Providências CNJ nº 1.438/2007. As matérias de Direito Empresarial e Direito Civil estiveram presentes em 22 dos últimos 27 certames entre 1969 e 2014 (mais de 80% do total);

5) A relevância reduzida das matérias de Direito Tributário, Contabilidade Geral e Língua Portuguesa, quando comparadas aos concursos anteriores, prática ainda mais deletéria ao considerarmos que tais disciplinas estiveram presentes em todos os 27 últimos certames entre 1969 e 2014;

6) A preocupante reestruturação da disciplina de Contabilidade para o concurso atual, tendo sido fixadas apenas 8 questões para a matéria (enquanto Administração Geral e Pública somam 16 questões) e tendo sido excluído todo o tópico de Contabilidade Avançada, cobrado (à exceção de 2005) em todos os concursos dos últimos 20 anos, bem como o tema de Análise das Demonstrações Contábeis, presente previamente em 13 dos últimos 27 certames (praticamente metade do total). Tais conhecimentos são fundamentais para o mister de um Auditor-Fiscal;

Por todo o exposto, o Sindifisco Nacional conclui que, não obstante a premente necessidade de promover uma recomposição mínima do corpo funcional do órgão, viabilizando inclusive a necessária reposição nas unidades de difícil provimento, a forma de condução do presente certame, que culminou na publicação do Edital RFB nº 1/2022 e suas alterações, foi eivada de vícios que comprometem o adequado exercício do cargo de

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e a almejada seleção dos candidatos mais aptos a exercer as atribuições da carreira, razão pela qual INSTA a Administração da Receita Federal a promover, com a maior celeridade possível, as retificações necessárias a corrigir as falhas supramencionadas.

Cordialmente,



ISAC MORENO FALCÃO SANTOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente do Sindifisco Nacional